

PROCESSO N.º 308/04

PROTOCOLO N.º 5.956.970-8

PARECER N.º 342/04

APROVADO EM 02/07/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE  
APUCARANA – FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo Trilíngüe.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Através do ofício n.º 299/04 – CES/GAB/SETI, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha para análise e Parecer, processo referente ao reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo Trilíngüe ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA.

Através da Informação n.º 024/04 – CES/SETI a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, faz as seguintes apreciações.

“Curso em situação normal de andamento com custos de manutenção agasalhado pelo orçamento da Instituição, conforme Termo de Autonomia firmado em 1999 entre Governo do Estado e FECEA.” (...) Salienta-se apenas que, à oportunidade da visita da Comissão Verificadora a ser designada pelo CEE, seja colocada atenção especial ao exame da infra-estrutura que dá suporte às atividades acadêmicas do curso em questão, já pelo caráter especial enquanto inserido numa proposta diferenciada do perfil dos cursos tradicionais da Instituição, além de que as informações a respeito dos citados quesitos, encontram-se prejudicados no presente protocolo( fl. 8).

### 2. Da entidade mantenedora

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, foi criada pelo Decreto n.º 26.298/1959 e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 18/11/1959. Autorizada a funcionar em 22 de junho de 1960 pelo Decreto do

PROCESSO N.º 308/04

Presidente da República n.º 48376, página 155. É um estabelecimento de ensino superior mantido pelo Governo do Estado do Paraná, como pessoa jurídica de direito público – transformado em autarquia pela Lei n.º 9663 de 16 de julho de 1991. CNPJ/CGC: 75323634/0001-84 – CEP 86800 – 970.

### 3. Composição da Comissão Verificadora

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, Art. 20, do Decreto n.º 2817, de 21 de agosto de 1980 constitui Comissão Verificadora composta pela Conselheira Relatora Professora Shirley Augusta de Sousa Piccioni, membro da Câmara de Educação Superior, Professora Mara Christina Vilas Boas, Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Professora adjunta I da PUC/PR e Secretária Executiva, como Perita. Professor Eli de Abreu Passos, Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação, para sob a Presidência da primeira, proceder verificação com vistas ao reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo Trilíngüe, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA.

### 4. Dados gerais do curso.

Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo Trilíngüe autorizado pelo Parecer 519/2000 – CEE.

Vagas: 50 ( cinqüenta) vagas anuais noturnas.

Integralização: mínima 4 (quatro) anos; máxima 7 ( sete) anos.

Carga horária total: 2.820 horas aula.

### 5. Relatório da Comissão Verificadora.

A Comissão Verificadora esteve no local dia 24 de junho de 2004, e procedeu as devidas verificações como segue:

#### a) Identificação: Credenciamento

Decreto Estadual n.º 26.298, de 17/11/1959.

#### b) Análise da proposta pedagógica.

*“O perfil do egresso está de acordo com as orientações da Academia de Secretariado Executivo.”*

c) Corpo docente

O curso está atualmente com 21 professores, sendo 02 graduados, 11 especialistas e 08 mestres. *“Constata-se que o Corpo Docente do Curso de Secretariado Executivo Trilíngüe está de acordo com os parâmetros de qualidade para o exercício do ensino.”*( ...)O Plano de Carreira Docente existe e já está implantado.

d) Corpo discente.

Os alunos solicitaram: *“divisão das turmas em no máximo de 25 (vinte e cinco) alunos para aulas práticas de qualquer natureza.”* (...) com relação aos cursos mostraram-se bastante satisfeitos, não só em relação à faculdade mas também com o corpo docente, registrando, ainda, os alunos formandos, todo o crescimento profissional e pessoal adquiridos ao longo desses 4 anos.”

e) Recursos físicos em materiais.

A FECEA encontra-se em fase de expansão física, graças aos esforços de seus dirigentes, tendo já cumprido, inclusive, vários pontos indicados por ocasião da visita de autorização. A IES já dispõe de salas ambientes, boas salas de aula (algumas novas, e reformadas as existentes), além de laboratórios de informática, tendo sido o último recentemente adquirido. O espaço de convivência é amplo e agradável, estando o campus situado em ampla área verde e zelosamente cuidado. Os equipamentos existem em bom número e boas condições de uso, já dispondo, as salas de aula, individualmente, de retroprojeter com tela retrátil.

Percebe-se, claramente, o cuidado que se tem com o campus e a visão expansionista para chegar, a Centro Universitário, atendendo cada vez mais, às necessidades da comunidade local e regional.

A biblioteca já se encontra reformada, tendo seu espaço ampliado, bem como incremento do acervo. Toda a estrutura do campus está em sintonia com o disposto no ANEXO 1, do CEE, no que diz respeito à: 1) estrutura de apoio; 2) equipamentos; 3) infra-estrutura física, e 4) informatização e acesso à Rede de informação.

f) Melhorias ou adaptações ocorridas durante o período de implantação do curso

Como já comentado, o aumento da biblioteca e aquisição de acervo bibliográfico é uma das significativas melhorias realizadas no campus da FECEA. A construção de novo prédio da administração também é outra realidade prevista e cumprida ao longo destes quatro anos, bem como a implantação de mais um laboratório de informática. Novas salas de aula foram construídas, além de constante manutenção do campus. A IES prevê aquisição de terreno em frente ao campus atual para construção de novas salas de estrutura de eventos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, e reconhecendo-se que o aperfeiçoamento deve ser contínuo, particularmente no que diz respeito à educação em nosso país, e, em particular, a condução dos trabalhos de ensino na FECEA, nada obsta, entretanto, à recomendação de parecer FAVORÁVEL ao reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo Trilingüe da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana.” A

### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, tendo em vista as considerações finais da Comissão Verificadora, esta relatora vota favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Secretariado Executivo Trilingüe, 50 ( cinquenta) vagas anuais noturnas, com carga horária total de 2.820 horas aula, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, FECEA.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e , após, remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de julho de 2004.

“A partir da visita de verificação e visando a consolidação dos trabalhos realizados no âmbito do curso de Secretariado Executivo Trilingüe da FECEA, vê-se por bem sugerir a adequação de alguns pontos, conforme segue:

- Grade Curricular:
- deslocamento da disciplina Introdução à Economia do 1º ano para o 3º ou 4º ano;
- antecipação da Disciplina de Técnicas Secretariais para o 1º ano, com oferta também no 2º ou 3º ano do curso;
- refazer a ementa de matemática;
- sequenciar as disciplinas de matemática, matemática comercial, informática, estatística e contabilidade, de forma a contribuir com o processo ensino-aprendizagem e reentradas de conteúdo, promovendo a interdisciplinariedade;
- estender a disciplina de Língua Portuguesa até o 3º ano do curso;
- antecipar a disciplina de ética Geral e Profissional;
- implantar Trabalho de Conclusão de Curso;
- implantar disciplina de Metodologia Científica;
- rever as ementas de língua inglesa e espanhola, identificando método e bibliografia básica, revendo nível de proficiência a ser alcançado ao longo de 4 anos;
- rever a ementa de Direito, implantando-se noções sobre as diferentes ênfases desse;
- sequenciar a disciplina de Cultura em consonância com a disciplina de Cerimonial e Protocolo;
- inclusão do Curso de Secretariado Executivo na Empresa Junior da Faculdade para oferta de serviços específicos à comunidade interna e externa.

Com relação ao ensino de disciplinas práticas, como língua estrangeira, por exemplo, deve-se determinar a divisão das turmas em um número máximo de 25 alunos, para atendimento de condições mínimas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

**Recomenda-se que a IES faça sua revisão de grade e demais adequações para os ingressantes a partir de 2005.**